



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de **Lei nº 17/79**

Autoria do **Senhor Prefeito Municipal**

Dispõe sobre concessão de auxílio à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (A.P.A.E) e dá outras providências.



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.º 220/79 - C. M.

Votorantim, 27 de agosto de 1979.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso projeto de Lei que dispõe sobre concessão de auxílio à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorocaba.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência e nobres Vereadores, por vários anos a A.P. A.E. vem prestando assistência às crianças portadoras de deficiências mentais de nossa cidade e de outras da região.

Por princípios humanitários e altruísticos e sempre embuida do mais nobre mistério, essa entidade mantém sob seus cuidados um número de assistidos superior às suas reais possibilidades. Assim é que, só de nosso município, estão sendo assistidas 10 (dez) crianças, conforme informação da própria Associação, que segue em anexo e constatada pela nossa Diretoria de Saúde e Promoção Social, o que justificam plenamente as razões aqui expostas, bem como a necessidade da nossa Comuna em atender àquele apelo.

Pelos termos da solicitação que nos fôra feita, torna-se imprescindível a aprovação do projeto em questão, uma vez que sem recursos disponíveis a entidade será forçada a dispensar as crianças desafortunadas de nossa cidade e que atualmente vêm sendo atendidas à inteiro contento pela A.P.A.E. de Sorocaba.

Por outro lado, todos sentimos os efeitos da galopante inflação e daí a imperiosa necessidade em atualizar o auxílio que até o momento vem sendo concedido através da nossa lei nº 279 de 05 de maio de 1976, no importe de cr\$ 10.000,00 (dez



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 220/79 - C. M.

fls. 2

mil cruzeiros) anual, sendo certo que o auxílio objeto da propositura em aprêço em forma de subvenção é a mais prática, melhor e mais econômica forma de assistir às crianças excepcionais.

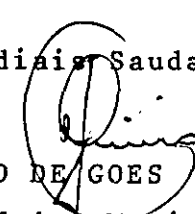
O ideal seria subvencionar uma entidade local. Todavia, dado o reduzido número de crianças de nossa cidade atualmente assistidas, e tendo em vista a necessidade de pessoal altamente especializado para cuidar das mesmas, torna-se inviável a criação, no momento, de uma entidade análoga em Votorantim.

Assim sendo, e tendo em vista os fins a que se destina a presente propositura e conhecedores do alto espírito de solidariedade humana que caracteriza os dotes de Vossa Excelência e demais membros membros dessa Casa, aguardamos confiantes a aprovação do presente projeto.

Face a urgência e o interesse público de que se reveste o assunto, solicitamos seja o mesmo apreciado e processado nos termos do parágrafo 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Sendo o que se nos oferece, aproveitamos o ensejo para apresentar-lhe as nossas

Cordiais Saudações


LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador LÁZARO ALBERTO DE ALMEIDA
Digníssimo Presidente da
Câmara Municipal de
VOTORANTIM



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 17/79

Dispõe sobre concessão de auxílio
à Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais (A.P.A.E.) e dá ou
tras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E
EU, LÁZARO DE GOES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de
Votorantim, autorizada a conce
der um auxílio anual à Associação de Pais e Amigos
dos Excepcionais (A.P.A.E.) de Sorocaba, na importân
cia equivalente a 20 (vinte) salários mínimos vigentes
na região.

Art. 2º - O auxílio de que trata o artigo
anterior poderá ser pago em até
2 (duas) parcelas, uma vez cumpridas as demais exigên
cias desta Lei.

Art. 3º - Para efeito de recebimento do
auxílio, a entidade beneficiada
deverá requerer a liberação da verba, juntando cópia
autêntica da eleição e posse da Diretoria e respecti
vo mandato.

Art. 4º - A comprovação da aplicação do
auxílio é obrigatória e deverá
ser feita junto a Prefeitura Municipal até o dia 31 de
dezembro de cada ano, independentemente de qualquer
outra comprovação exigida por órgão superior competen
te.



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 2

Art. 5º - As despesas decorrentes com a
aprovação da presente Lei, cor
rerão por conta de verbas próprias consignadas em Or
çamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revo
das as disposições em contrário, especialmente a Lei
Nº 279 de 05 de maio de 1976.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em
27 de agosto de 1979 - XV ANO DA EMANCIPAÇÃO.


LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal

RECEBI

Votorantim, 29 de 4 de 1979

[Signature]

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 29 de 4 de 1979

[Signature]
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

em

Prorrogado

Devolvido

Presidente *[Signature]*

Comissão Finanças

Recabido em

Prorrogado

Devolvido

Presidente *[Signature]*

EM DISCUSSÃO

Votorantim, 3 / 9 / 1979

única

[Signature]
Presidente da Câmara

APROVADO

S. Sessões, 3 de 9 de 1979

[Signature]
PRESIDENTE